



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 242/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003
Atualiza os Subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Craíbas-Al, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS-AL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Craíbas-Al, ficam atualizados no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)

PARAGRAFO ÚNICO – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

PARAGRAFO ÚNICO – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição da Republica e na Lei Orgânica do Município ao artigo 23, Parágrafo 5º, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II – O limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens moveis e imóveis;

IV - transferência da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação financeira vigente a época de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 15 de dezembro de 2003

EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2003.

Funcionário